



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - [www.louveira.sp.leg.br](http://www.louveira.sp.leg.br) - Fone: (19) 3878-9420

## INDICAÇÃO Nº 004/2022

**INDICO** ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Louveira, para que tomem a devida e necessária providência sobre a criação do Programa Auxílio Creche às mães não atendidas na rede pública de creches do município de Louveira que ficam a espera de uma vaga para seus filhos, conforme minuta em anexo.

ENCAMINHE-SE

Louveira, 01 de 02 de 20 22

\_\_\_\_\_  
Presidente

Plenário Vereador José Chiquetto,  
Louveira, 01 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
(Marquinhos do Leite)

Vereador

### JUSTIFICATIVA

Considerando que pesquisas mostram que os primeiros anos de vida são os mais importantes para o aprendizado e que o acesso a creche é direito constitucional da criança. Destacamos que o projeto institui um benefício de R\$ 250,00 às crianças com idade de atendimento nas creches e que aguardam vaga na fila de espera existente na Secretaria Municipal de Educação. Uma vez que a criança obtém a vaga é matriculado o benefício é cessado automaticamente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - [www.louveira.sp.leg.br](http://www.louveira.sp.leg.br)-Fone: (19) 3878-9420

O auxílio – creche é um programa de caráter emergencial e se apresenta meramente com o propósito de solucionar o problema da falta de vagas do município. A construção de novas creches não deve ser descartada. No entanto, demanda um longo prazo e as famílias não podem esperar por tanto tempo, é necessária uma ação rápida por parte do município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - [www.louveira.sp.leg.br](http://www.louveira.sp.leg.br) - Fone: (19) 3878-9420

## PROJETO DE LEI

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO - CRECHE ÀS MÃES NÃO ATENDIDAS NA REDE PÚBLICA DE CRECHES DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - O município de Louveira cria, no âmbito da rede pública, o programa Auxílio Creches às mães não atendidas na rede pública ou conveniadas, do município de Louveira.

**Art. 2º** - Terão direito de acesso ao Programa as crianças em idade de atendimento nas creches (0 a 3 anos de idade) que aguardam atendimento na fila de demanda.

**Art 3 °** - As crianças que atendam ao disposto no Art. 2º desta Lei, receberão auxílio de R\$ 250,00 por criança durante o período em que não for atendida pela rede de creche pública municipal.

**Art 4º** - A Secretaria Municipal de Educação emitirá os critérios para a inclusão no programa.

**Art 5 °** - As crianças atendidas pelo programa são as titulares do mesmo, sendo a genitora a responsável pela gestão dos valores.

**Art 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.